



LEI N.º 2.150, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS - PREVIM, e dá outras providências.”

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM, sob a forma de sistema, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:



I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal da Diretoria Executiva, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, e, em especial nas seguintes áreas:

I - na Área Administrativa:

a) cientificar que o Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM obedece ou não as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717/1998 e leis ordinárias e complementares editadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM;

b) propor ao Presidente e Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;



c) cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades no Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM;

d) apoiar os Conselhos Administrativo e Fiscal no exercício de sua missão institucional;

e) acompanhar a publicidade das informações do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM no sitio www.previmparanaiba.com.br;

f) acompanhar a publicidade das informações no Portal da Transparência;

g) exercer a ouvidoria institucional recebendo e formalizando as sugestões, reclamações e denúncias direcionadas ao Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM.

II - na Área Financeira e Contábil:

a) acompanhar a execução orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

b) proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais;

c) acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando ao Diretor Executivo, Presidente do Conselho de Administração e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;



d) proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção, denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

e) acompanhar a publicação das informações junto ao DAIR - Demonstrativo de Aplicações e Investimento dos Recursos, no prazo legal;

f) acompanhar a publicação das informações junto ao DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses no prazo legal;

g) acompanhar a publicação das informações DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, no prazo legal;

h) acompanhar o preenchimento do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate de Recursos Financeiros;

i) acompanhar o Cadastramento de Instituições Financeiras, conforme regulamento vigente, no período de 6 (seis) em 6 (seis) meses;

j) acompanhar a elaboração e execução do DPIN - Demonstrativo da Política de Investimentos, no prazo legal;

k) acompanhar os procedimentos para Aplicação dos Recursos conforme legislação vigente.

III - na Área de Benefícios:

a) acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

b) acompanhar o processo de recadastramento de Aposentados e Pensionistas anualmente;



c) acompanhar o processo de recadastramento dos Ativos, quando de sua realização pelos entes responsáveis;

d) acompanhar a execução do Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS/SIPREV;

e) acompanhar a execução do Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV;

f) acompanhar a execução do Sistema de Controle de Admissão e Aposentadoria/Pensão - SICAP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

g) acompanhar a execução do cadastro individualizado dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM.

IV - na Área de Licitações:

a) acompanhar processos licitatórios, conforme Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2006, questionando sua necessidade, a modalidade utilizada, a publicidade, demais situações necessárias.

V - na Área de Patrimônio:

a) acompanhar a conservação do patrimônio, bem como seu registro contábil.

VI - na Área de Recursos Humanos:

a) acompanhar os processos de admissão e demissão de pessoal do quadro efetivo.



Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM tem ainda por finalidade apoiar a atividade de controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º A coordenação das atividades do sistema de controle interno do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM será exercida por intermédio do Responsável pelo Controle Interno, com o auxílio dos Conselhos Administrativo e Fiscal e demais servidores designados.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Competência do Responsável pelo Sistema de Controle Interno

Art. 5º Compete ao Responsável pelo Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput* deste artigo, o Responsável:

I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba -



PREVIM sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II - utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno conforme legislação pertinente de auditoria.

Seção II

Das garantias dos integrantes do Controle Interno

Art. 6º Constituem-se em garantias do ocupante de Função de Responsável pelo Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta (poder executivo), indireta (autarquias e fundações) e poder legislativo, na área de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM;

II - o acesso a documentos e banco de dados na administração direta (poder executivo), indireta (autarquias e fundações) e poder legislativo, indispensáveis ao exercício das funções de controle interno, na área de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Responsável pelo Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado o tratamento especial de acordo com o estabelecido em comunicação interna pelo Presidente ou Diretor Executivo do PREVIM.

§ 3º Os servidores lotados no Sistema de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Seção III

Dos Deveres do Responsável Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 7º O Responsável cientificará o Presidente ou o Diretor Executivo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, as informações elencadas no artigo 3º da presente Lei.

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Responsável pelo Sistema de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.



§ 2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para eliminá-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, o Responsável pelo Sistema de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 8º O Responsável pelo Sistema de Controle Interno emitirá trimestralmente Relatório Geral das suas respectivas atividades e apresentará para o Conselho Administrativo e Fiscal em suas respectivas Reuniões Ordinárias do mês.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º O Responsável pelo Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

- I - de cursos relacionados à sua área de atuação;
- II - das convocações realizadas pelos Conselhos de Administração e Fiscal ou Comitê de Investimentos.

Art. 10. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho



técnicas necessárias ao processo de implantação e implementação do Sistema de Controle Interno que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 11. A designação da Função de Responsável pelo Controle Interno caberá unicamente ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM, dentre os servidores de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Paranaíba que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo ou servidores de provimento efetivo do PREVIM.

§ 1º A designação da Função de Responsável pelo Controle Interno, deverá ser utilizada para coordenação do Sistema de Controle Interno e será preenchida, exclusivamente, por servidor efetivo que atendam aos seguintes requisitos:

I - possuir nível superior completo e pós-graduação.

§ 2º Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* deste artigo, os servidores que:

I - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgada e não cumprida;

II - realizem atividade político-partidária.

Art. 12. Os demais servidores que comporão o Sistema de Controle Interno na função de assistente, deverão possuir conhecimento técnico para o desempenho das atividades.



Art. 13. Fica criado no Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM, Gratificação de Atividade de Controle Interno - GACI, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário base para o servidor designado para a função de Responsável pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017.


RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
“TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2017 AO CONTRATO
Nº 54/2017, CELEBRADO EM 20/03/2017, ENTRE O
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS E A EMPRESA DEVANIR
CAVALCANTE DA SILVA-MEI.”

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (30/11/2017), o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.343.118/0001-00, com sede administrativa à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Bairro Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG. nº 538129-SSP/MG e do CPF nº 362.082.056-20, residente e domiciliado à Avenida Coronel Augusto Correa da Costa, nº 1110, nesta cidade de Paranaíba-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, representada pelo senhor **TULIO NELES BRINCK BOTELHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de Identidade RG. nº 883052-SSP/MG e do CPF nº 362.118.426-00, residente e domiciliado à Rua Augusto Correa da Costa, nº 1120, Centro, nesta cidade de Paranaíba-MS diante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2017, PREGÃO Nº 18/2017, CONTRATO Nº 54/2017, celebrado em 20/03/2017** e seus aditivos, com a empresa, **DEVANIR CAVALCANTE DA SILVA-MEI**, sito à Avenida Três Lagoas, nº 2295, Centro, nesta cidade de Paranaíba-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.330.837/0001-76, resolve formalizar o presente Termo de Apostilamento nos seguintes termos:

Considerando, a justificativa do setor requisitante e a desnecessidade de aditamento contratual para a situação em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 formaliza-se o presente **APOSTILAMENTO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente **APOSTILAMENTO** consiste na inclusão na Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

O acréscimo da Dotação Orçamentária, com efeito retroativo abaixo relacionada:

60101 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;
 26.782.0012-2068 - Manutenção do Departamento de Transporte;
 339030.180501 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO ORIGINAL**, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Assinam o presente **APOSTILAMENTO**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranaíba-MS, 30 de novembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
 Prefeito Municipal

TULIO NELES BRINCK BOTELHO
 Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Testemunhas:

Ellaine Cristina da Silva Souza Ângela Regina Porfírio
 CPF nº 002.025.491-19 CPF nº 702.369.501-00

Publicado por:
 Ângela Regina Porfírio
Código Identificador:AF24E03E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
125/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2017

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **JUCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR**, designado pela **PORTARIA Nº 164/2017, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**, torna público que no dia **9 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93..

OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para a prestação de serviços de horas técnicas com Vibroacabadora de Asfalto sobre Esteira, para execução de recapeamento de ruas já pavimentadas no município de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 26 de dezembro de 2017.

JUCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR
 Pregoeira(a)

Publicado por:
 Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:0C2E5676

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº. 2.150, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS - PREVIM, e dá outras providências.”

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM, sob a forma de sistema, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
 II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal da Diretoria Executiva, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, e, em especial nas seguintes áreas:
 I - na Área Administrativa:

a) cientificar que o Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM obedece ou não as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717/1998 e leis ordinárias e complementares editadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM;

b) propor ao Presidente e Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

c) cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades no Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM;

d) apoiar os Conselhos Administrativo e Fiscal no exercício de sua missão institucional;

e) acompanhar a publicidade das informações do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM no site www.previmparanaiba.com.br;

f) acompanhar a publicidade das informações no Portal da Transparência;

g) exercer a ouvidoria institucional recebendo e formalizando as sugestões, reclamações e denúncias direcionadas ao Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM.

II - na Área Financeira e Contábil:

a) acompanhar a execução orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

b) proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais;

c) acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando ao Diretor Executivo, Presidente do Conselho de Administração e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

d) proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção, denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

e) acompanhar a publicação das informações junto ao DAIR - Demonstrativo de Aplicações e Investimento dos Recursos, no prazo legal;

f) acompanhar a publicação das informações junto ao DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses no prazo legal;

g) acompanhar a publicação das informações DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, no prazo legal;

h) acompanhar o preenchimento do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate de Recursos Financeiros;

i) acompanhar o Cadastramento de Instituições Financeiras, conforme regulamento vigente, no período de 6 (seis) em 6 (seis) meses;

j) acompanhar a elaboração e execução do DPIN - Demonstrativo da Política de Investimentos, no prazo legal;

k) acompanhar os procedimentos para Aplicação dos Recursos conforme legislação vigente.

III - na Área de Benefícios:

a) acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

b) acompanhar o processo de cadastramento de Aposentados e Pensionistas anualmente;

c) acompanhar o processo de cadastramento dos Ativos, quando de sua realização pelos entes responsáveis;

d) acompanhar a execução do Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS/SIPREV;

e) acompanhar a execução do Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV;

f) acompanhar a execução do Sistema de Controle de Admissão e Aposentadoria/Pensão - SICAP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

g) acompanhar a execução do cadastro individualizado dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM.

IV - na Área de Licitações:

a) acompanhar processos licitatórios, conforme Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2006, questionando sua necessidade, a modalidade utilizada, a publicidade, demais situações necessárias.

V - na Área de Patrimônio:

a) acompanhar a conservação do patrimônio, bem como seu registro contábil.

VI - na Área de Recursos Humanos:

a) acompanhar os processos de admissão e demissão de pessoal do quadro efetivo.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM tem ainda por finalidade apoiar a atividade de controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º A coordenação das atividades do sistema de controle interno do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM será exercida por intermédio do Responsável pelo Controle Interno, com o auxílio dos Conselhos Administrativo e Fiscal e demais servidores designados.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Competência do Responsável pelo Sistema de Controle Interno

Art. 5º Compete ao Responsável pelo Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput* deste artigo, o Responsável:

I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II - utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno conforme legislação pertinente de auditoria.

Seção II

Das garantias dos integrantes do Controle Interno

Art. 6º Constituem-se em garantias do ocupante de Função de Responsável pelo Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta (poder executivo), indireta (autarquias e fundações) e poder legislativo, na área de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM;

II - o acesso a documentos e banco de dados na administração direta (poder executivo), indireta (autarquias e fundações) e poder legislativo, indispensáveis ao exercício das funções de controle interno, na área de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Responsável pelo Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado o tratamento especial de acordo com o estabelecido em

comunicação interna pelo Presidente ou Diretor Executivo do PREVIM.

§ 3º Os servidores lotados no Sistema de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Seção III

Dos Deveres do Responsável Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 7º O Responsável cientificará o Presidente ou o Diretor Executivo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, as informações elencadas no artigo 3º da presente Lei.

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Responsável pelo Sistema de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para eliminá-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, o Responsável pelo Sistema de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 8º O Responsável pelo Sistema de Controle Interno emitirá trimestralmente Relatório Geral das suas respectivas atividades e apresentará para o Conselho Administrativo e Fiscal em suas respectivas Reuniões Ordinárias do mês.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º O Responsável pelo Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

- I - de cursos relacionados à sua área de atuação;
- II - das convocações realizadas pelos Conselhos de Administração e Fiscal ou Comitê de Investimentos.

Art. 10. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico necessárias ao processo de implantação e implementação do Sistema de Controle Interno que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 11. A designação da Função de Responsável pelo Controle Interno caberá unicamente ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM, dentre os servidores de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Paranaíba que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo ou servidores de provimento efetivo do PREVIM.

§ 1º A designação da Função de Responsável pelo Controle Interno, deverá ser utilizada para coordenação do Sistema de Controle Interno e será preenchida, exclusivamente, por servidor efetivo que atendam aos seguintes requisitos:

- I - possuir nível superior completo e pós-graduação.

§ 2º Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* deste artigo, os servidores que:

- I - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgada e não cumprida;
- II - realizem atividade político-partidária.

Art. 12. Os demais servidores que comporão o Sistema de Controle Interno na função de assistente, deverão possuir conhecimento técnico para o desempenho das atividades.

Art. 13. Fica criado no Instituto de Previdência dos Servidores do município de Paranaíba - PREVIM, Gratificação de Atividade de Controle Interno - GACI, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário base para o servidor designado para a função de Responsável pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 22 dias do mês de dezembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

Publicado por:

Maria de Fátima Ramos Santos
Código Identificador:B92869EA

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI N.º 2.151, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a destinação da área que menciona, e dá outras providências."

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado alterar a destinação original da área rural referente a UMA GLEBA DE TERRAS, com área de 24,0929 ha (vinte e quatro hectares, nove ares e vinte e nove centiares), localizada no imóvel "Cachoeira, Tabocas, carrapato ou Retirinho", objeto da Matrícula nº 31.925, neste Município e Comarca de Paranaíba-MS, nos termos em que seguem:

I – Fica autorizada a instituição de finalidade compatível com interesse público, para exploração de Jazida de Cascalho a área de 12,9104 ha, titulada gleba (B), com limites e confrontações, conforme Mapa e Memorial Descritivo constantes nos Anexos I, II e III desta Lei, a saber: o imóvel se inicia no marco AKS-M-7840, com coordenadas U T M Este (X) 486.390,51 e Norte (Y) 7.824.190,70; do qual segue dividindo com SEMI ALVES FERRAZ com os azimutes e distâncias seguintes: azimute 109º00'18", uma distância de 55,24 m, ao vértice AKS-M-7841 - azimute 193º15'40", uma distância de 76,62 m, ao vértice AKS-M-7842 - azimute 113º43'04", uma distância de 24,04 m, ao vértice AKS-M-7843 - azimute 147º50'31", uma distância de 36,77 m, ao vértice AKS-M-7844 - azimute 197º19'22", uma distância de 60,63 m, ao vértice AKS-M-7845 - azimute 230º26'28", uma distância de 97,89 m, ao vértice AKS-M-7846 - azimute 123º50'59", uma distância de 132,33 m, ao vértice AKS-M-7847 - azimute 193º10'38", uma distância de 122,67 m, ao vértice AKS-M-7848 e azimute 202º27'09", uma distância de 31,94 m, chega-se ao vértice AKS-M-6156 do qual segue dividindo com VALTER PUGLIESE ALVES com os azimutes e distâncias seguintes: azimute 262º57'25", uma distância de 145,49 m, ao vértice AKS-M-6155 e azimute 276º01'05", uma distância de 168,91 m, ao vértice AKS-M-7849, do qual segue dividindo com a Gleba (A) ora desmembrada com azimute de 6º03'35", uma distância de 372,30 m, ao vértice AKS-M-7839, do qual segue dividindo com NILTON ALVES